



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

62  
Marcos José Pereira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 022.948.583-95

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

CONTRATO Nº 005/2016

**CONTRATO DE OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS POÇOS TUBULARES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, BEM COMO, REPARO DE GERADORES, TRANSFORMADORES, MOTORES ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ", QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ E O LICITANTE FIDELSON JOSÉ DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO.**

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Av. Praça Clementino Martins, nº 241, Centro, Santa Cruz do Piauí-PI, C.N.P.J. nº 06.553.960/0001-65 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **SANTINO XAVIER FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 256.123.444-49, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. **FIDELSON JOSÉ DOS SANTOS**, inscrito no CPF Nº 341.825.943-04 e RG Nº 934.319 SSP/PI com endereço na Rua Ricardo Cassiano Dantas nº 755 Bairro Boa Sorte, na cidade de Picos - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS POÇOS TUBULARES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, BEM COMO, REPARO DE GERADORES, TRANSFORMADORES, MOTORES ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 005/2016 e Processo Administrativo nº 011/2016**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Silvina Maria Contrado Lima Santos  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 719.000.000

Ranielton Alencar Guimarães  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

63

*Marco José Pereira da Silva*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 027.948.532-06

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS POÇOS TUBULARES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, BEM COMO, REPARO DE GERADORES, TRANSFORMADORES, MOTORES ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ".**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**2.1** O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 005/2016, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 011/2016 e são partes integrantes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

*Maria do Carmo Lima Santos*  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços;
- III** - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 005/2016;
- IV** - substituir, às suas expensas e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

*Antônio Alcencar Guimarães*  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45

*[Handwritten signature]*



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí  
"Comissão Permanente de Licitação - CPL"

64

*Marcos Jose Pereira da Silva*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 022.948.583-95

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente entregues.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período ou mais, conforme a Lei 8.666/93.

*Maria Corrêdo Lima Santos*  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.933-53

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM/ICMS/ISS/CONTA MOVIMETNO / FUNDEB-40% / QSE / IGD / Rec. Próprios.

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado para o período de 10 (dez) meses no valor de RS: 48.985,00, o que corresponde a um **valor mensal de R\$ 4.898,50 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme os preços unitários da proposta do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado pelo CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

*Kanielton Alves Cullir*  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-4



Estado do Piauí

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí

“Comissão Permanente de Licitação - CPL”

65

*Marcelo José Pereira da Silva*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 022.948.583-95

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica a empresa contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

*Silvina Maria Cavalcão Lima Soares*  
SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 712.380.333-53

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

*Ranielton Alencar Guimarães*  
MEMBRO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPF: 008.311.263-45



### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

15.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o disposto a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público.



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí**  
 "Comissão Permanente de Licitação - CPL"

*Marcos José Pereira da Silva*  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CPF: 022.948.583-95

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SANTA CRUZ DO PIAUÍ (PI), 01 de Março de 2016.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
**SANTINO XAVIER FILHO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: *Fidelson José dos Santos* \_\_\_\_\_  
**FIDELSON JOSÉ DOS SANTOS**  
 LICITANTE

*Silvina Maria Coimbra Lima Santos*  
 SECRETÁRIA DA COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CPF: 712.380.933-53

TESTEMUNHAS:  
*Franciscato Pereira ROD 5* \_\_\_\_\_  
 CPF *010.995.283.99* CPF *948.661.557-53*  
 RG \_\_\_\_\_ RG *2.284.989.558/PI*

*Antônio Alencar Guimarães*  
 MEMBRO DA COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CPF: 008.311.263-45